

R. M. M. M.

Lei n.º 841, de 5 de Novembro de 1958

Alterar a tabela sobre Taxas para a Escola Técnica de Comércio Municipal.

A Câmara Municipal de São Félix decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - As taxas de matrícula etc., para a Escola Técnica de Comércio Municipal, serão cobradas na seguinte base:

- | | |
|----------------------|--------------|
| I - matrícula, anual | Cdf 1.000,00 |
| II - mensalidade | 500,00 |
| III - transferências | 1.000,00 |

§ 1.º - As mensalidades deverão serem pagas até o dia 15 do mês seguinte.

§ 2.º - As mensalidades não serão cobradas nos meses de maio, fevereiro e julho.

Art. 2.º - As taxas de que tratam o artigo anterior, serão recolhidas à Tesouraria da Prefeitura, sob título faculta Extraordinária à Escola Técnica de Comércio Municipal, independente de requerimento do interessado.

Art. 3.º - A arrecadação de que trata a presente lei, será usada na aquisição de materiais para a própria Escola e para pagamento dos funcionários e professores.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1959, revogada a Lei n.º 849, de 22 de Maio de 1958.

Prefeitura Municipal de São Félix, em 5 de Novembro de 1958.

Raimundo M. M.
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 5 de Novembro de 1958.

Sebastião Gomes Antunes
Secretário